



A SANÇÃO
EM 27/03/2008
AI



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PROJETO DE LEI N.º 26/2007

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Igarassu - FMHIS, institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2.º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3.º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento do Município;
- II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4.º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5.º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 1.º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 2.º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3.º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.



GOVERNO QUE TRABALHA
Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, 28 de dezembro de 2007.

SEVERINO DE SOUZA SILVA

Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 15/02/2008
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1ª
Por unanimidade
sala das sessões
a 27/12/2007
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª
Por unanimidade
sala das sessões
a 29/02/2008
Rubrica do Presidente

A SANÇÃO
EM 07/03/2008
A) Presidente

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219/OAB 16823





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

MENSAGEM N.º 26/2007

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A SANÇÃO
EM 07/03/2008
A) _____
Presidente

Encaminho a Ilustre apreciação de Vossa Excelências o anexo Projeto de Lei de n.º 26, de 28 de dezembro de 2007, que trata da criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Igarassu – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

A iniciativa do encaminhamento do presente projeto decorre da necessidade de se implantar no âmbito do Município de Igarassu o referido fundo de natureza contábil a fim de que com a sua criação se possa buscar recursos para o custeio de habitações de interesse social destinadas às famílias de menor poder aquisitivo, criando-se, em consequência, mecanismo hábil para o recebimento de verbas do Governo Federal destinadas a esse tipo de moradia.

Para o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao FMHIS, está sendo sugerido no presente PL a criação de um conselho gestor, de formação paritária, com atuação deliberativa, e que será composto por diversas entidades da sociedade civil organizada e do Poder Público, garantindo a transparência na condução da política municipal de habitação de interesse social.

Ao
Exmo. Sr.
VALDEMIR NUNES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu - PE

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 15/02/2008
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em
28/12/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
FELDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE
Tesorero - Mat. 3017



Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmg@hotmail.com

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Certo de contar com a aprovação do projeto, em face da importância do mesmo para viabilizar, inclusive, o recebimento de recursos do Governo Federal para a finalidade acima indicada, reitero meus protestos de estima e consideração.

Igarassu, 28 de dezembro de 2007.

SEVERINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

A SANÇÃO
EM 07/03/2008
A)
Presidente

102/2008
EXPERIENTE
residente da Câmara Municipal

